

LEI Nº 1.343/2021

EMENTA: Dispõe sobre o **Orçamento Programa Anual** do Município de Inajá -PE Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda nº 31 a Constituição Estadual de 27 de junho de 2008 faz que a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento – Programa – Anual do Município de INAJÁ para o exercício de 2022 compreendendo o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência, demais Fundos, Órgãos e entidades da administração direta será constituído pelas receitas do Tesouro Municipal, através das receitas próprias, das transferências constitucionais, transferências voluntárias, convênios, e da Receita Previdenciárias, estimando a receita global em R\$ 80.896.869,18(OITENTA MILHOES, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) e fixa a despesa geral em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição.

Art. 2º - A estimativa da receita global e a fixação da despesa geral, foram orçadas com os preços vigentes em agosto de 2021, para vigência a partir de janeiro de 2022, conforme estabelece a Lei de Orçamentárias.

PARAGRAFO ÚNICO – Durante a vigência da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, as atualizações monetárias deverão ocorrer em conformidade com:

- A) Correção Trimestral com base em índice oficial (IPC-A)
- B) Crescimento Nominal das Receitas Correntes

Ar. 3º - A receita global será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.



| | |
|---|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 70.369.869,18 |
| IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 1.271.900,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.827.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 138.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 55.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 65.855.969,18 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 222.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 7.389.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 200.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 7.189.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 3.138.000,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 3.138.000,00 |
| TOTAL | 80.896.869,18 |

Art. 4º - A despesa geral será realizada segundo a distribuição nos Anexos 02, 06 a 09, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, conforme abaixo relacionada:

| DESPESA POR UNIDADES GESTORAS | |
|--|----------------------|
| 1- LEGISLATIVO MUNICIPAL | 2.155.200,00 |
| 2- PREFEITURA MUNICIPAL | 20.466.500,00 |
| 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 12.867.000,00 |
| 4-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 35.901.000,00 |
| 5- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 2.415.200,00 |
| 6- FUNDO DE PREVIDÊNCIA | 6.500.000,00 |
| 7 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 193.000,00 |
| 8- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO | 180.000,00 |
| 8- CODEAM | 132.520,00 |
| 9-COMUPE | 86.449,18 |
| TOTAL | 80.896.869,18 |



Art. 5º - A despesa geral será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, que apresenta a sua composição por funções e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

| 1 – DESPESAS POR FUNCOES (RECURSO DE TODAS AS FONTES) | |
|---|----------------------|
| 01 LEGISLATIVA | 2.155.200,00 |
| 04 ADMINISTRAÇÃO | 12.293.120,00 |
| 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.402.200,00 |
| 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL | 6.490.000,00 |
| 10 SAÚDE | 12.984.400,00 |
| 12 EDUCAÇÃO | 35.901.000,00 |
| 13 CULTURA | 853.000,00 |
| 15 URBANISMO | 3.110.000,00 |
| 16 HABITAÇÃO | 50.000,00 |
| 17 SANEAMENTO | 1.060.000,00 |
| 18 GESTÃO AMBIENTAL | 728.949,18 |
| 20 AGRICULTURA | 620.000,00 |
| 26 TRANSPORTE | 180.000,00 |
| 27 DESPORTO E LAZER | 47.000,00 |
| 28 ENCARGOS ESPECIAIS | 1.622.000,00 |
| 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 400.000,00 |
| TOTAL | 80.896.869,18 |

Art. 6º - Atendendo ao disposto do Art 56, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de marco de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico, por parte do Poder Executivo, será efetuada em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação, excetuando-se as receitas das Autarquias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- A) Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2022, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento anual do referido exercício, na forma que dispõe os artigos sétimo e quadragésimo terceiro da Lei Federal nº 4.320 de 17 de marco de 1964. Para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;
- B) Abrir créditos adicionais até o montante dos recursos captados por convênios firmados com os Municípios, Estados e União, desde que tenha definidas as aplicações e prazo de vigência, inclusive da contrapartida exigida. Não sendo computado, neste caso o limite da alínea anterior.
- C) Fazer transposição de dotações, remanejando os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo Projeto Atividade. Não sendo também computado para o limite estabelecido na alínea "A", desse artigo.



D) Não se incluem no limite de suplementação, previsto no artigo 22 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo para atendimento das seguintes despesas:

- I – transferência de fundos ao Poder Legislativo.
- II – pessoal e encargos pessoais;
- III – pagamentos do sistema previdenciário;
- IV – pagamento de serviços da dívida;
- V – pagamento de despesas corrente relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, Sistema de Ensino, Sistema Previdenciário e de Assistência Social;
- VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida.

§ Único Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 8º - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais

Art. 10º - No exercício de 2022 o Prefeito Municipal, em nome do Município, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e similares com órgãos da administração Federal e Estadual, e também com a iniciativa privada, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 11º – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica, além de outras medidas imposta pela LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12º – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022. A partir de primeiro de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Inajá (PE), em 26 de Novembro de 2021.

MARCELO
MACHADO
FREIRE:461806724
15

Assinado de forma digital
por MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415
Dados: 2022.02.18
09:40:40 -03'00'

Marcelo Machado Freire
Prefeito Constitucional